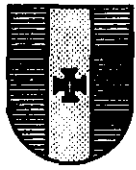


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 55

Quarta-feira, 19 de Maio de 1993

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### Portaria nº. 53/93:

Regulamenta a atribuição de auxílio financeiro às Autarquias da Região.

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### PORTARIA Nº. 53/93

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 3º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, em conjugação com as alíneas a), b) e d) do nº. 2 do artigo 13º. da Lei 1/87, de 6 de Janeiro e alíneas a), b) e e) do nº. 1 do artigo 2º. e alínea b) do nº. 1 do artigo 6º. do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, o seguinte:

1 - Conceder às autarquias da Região Autónoma da Madeira, um auxílio financeiro, destinado aos fins constantes das alíneas a), b) e d) do nº. 2 do artigo 13º. da Lei 1/87, de 6 de Janeiro, assim como as alíneas a), b) e e) do nº. 1 do artigo 2º. e alínea b) do nº. 1 do artigo 6º. do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, a atribuir da seguinte forma:

a) Para o efeito previsto nas alíneas a) do nº. 2 do artigo 13º. da Lei 1/87, de 6 de Janeiro, e a) do nº. 1 do artigo 2º. do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, a participação da Região será de 55% dos custos previstos;

b) Para o efeito previsto nas alíneas b) do nº. 2 do artigo

13º. e b) do nº. 1 do artigo 2º. da Lei 1/87, de 6 de Janeiro e do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, respectivamente, a participação da Região será de 80% dos custos totais;

c) Para o efeito previsto nas alíneas d) do nº. 2 do artigo 13º. e e) do nº. 1 do artigo 2º. da Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro e do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, respectivamente, a participação da Região corresponde a 55% das despesas efectuadas no corrente ano;

2 - Relativamente aos auxílios financeiros a conceder para o efeito referido na alínea c) do nº. 1 da presente Portaria, o seu pagamento será efectuado por duodécimos.

3 - A concessão de qualquer dos auxílios aqui previstos será obrigatoriamente precedida de apresentação de candidatura por parte da autarquia respectiva, conforme o disposto no artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, com excepção de:

a) Auxílio previsto na alínea b) do nº. 1 da presente Portaria;

b) Auxílio previsto na alínea c) do nº. 1 da presente Portaria, o qual será procedido da apresentação dos documentos comprovativos da despesa total efectuada.

4 - A presente Portaria produz efeitos a partir de 19 de Maio de 1993.

Secretaria Regional das Finanças, aos 19 de Maio de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

**Preço deste número: 14\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td></td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série		2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00								
Cada Série		2 326\$00		1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"